



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

*Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã*

D E C R E T O N º 128/19, DE 22/10/2019.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE
EMPRESA DE PARTICIPAR EM PROCESSO
LICITATÓRIO, COMO FORNECEDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO BISIGO, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 87, incisos III e IV, e ainda com a alínea f do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93, republicada; tudo cominado com o que disposto no Pregão Presencial nº 011/2019, processo licitatório 21/2019.

Considerando a notificação da **MARCIANE TIBOLA HAACK**, inscrita no CNPJ 30.276.404/0001-73, devido a empresa descumprir o prazo para entrega dos produtos especificados nas autorizações de fornecimento 1643/2019 de 19/08/2019, 1645/2019 de 19/08/2019 e 1641/2019 de 19/08/2019, ainda, não se manifestou da notificação no prazo legal e não realizou a entrega do produto.

Considerando fato de que foi oferecido oportunidade de ampla defesa para a **MARCIANE TIBOLA HAACK**;

Considerando o princípio da autotutela;

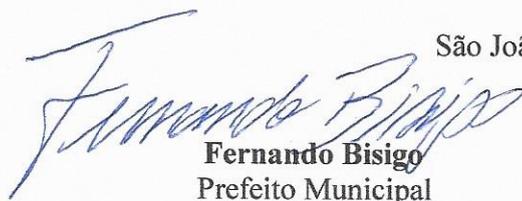
Considerando as disposições da lei 8666/93 e especialmente a regra estabelecida no art. 87.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por 1 ano contado da publicação desse decreto, o direito da empresa **MARCIANE TIBOLA HAACK** de licitar e contratar com o Município de São João do Oeste/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, em 22 de outubro de 2019.


Fernando Bisigo
Prefeito Municipal